



1ª.VIA PUBLICAÇÃO

1ª.VIA-CÂMARA

3ª.VIA-ARQUIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI - Nº.772/74

"CRIA SERVIÇO DE OBRAS SÓCIAIS DA PREFEITURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO /
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO DE OBRAS SÓCIAIS DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL QUE FUNCIONARÁ SOB A SUPERVISÃO DO CHEFE DO EXECUTI-
VO MUNICIPAL, COM A ASSISTÊNCIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - COMPETE AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICI-
PAL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICADAS NO SEU REGU-
LAMENTO:

- I - DESENVOLVER E PROPORCIONAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS PO-
BRES DO MUNICÍPIO.
- II - PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-CIRÚRGICA DE URGÊNCIA E //
PRONTO SOCORRO.
- III - RECOLHER OS ENFERMOS AOS HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, /
MATERNIDADE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA.

ARTIGO 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ FIRMAR CONVÊNIO COM O /
GOVERNO ESTADUAL, UNIVERSIDADES E QUALQUER DE SUAS FACUL-
DADES, MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM INSTITUIÇÕES BENEFICIE-
NTES, PARA OBTENÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DO /
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

ARTIGO 4º - O PREFEITO MUNICIPAL SOLICITARÁ À CÂMARA DE VEREADORES /
O CRÉDITO ESPECIAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMEN-
TO, BEM COMO PROPORÁ O QUADRO DE PESSOAL NECESSÁRIO A ADMNIS-
TRAÇÃO DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVO-
GADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, EM 25 DE
NOVEMBRO DE 1974.

Ermi Ferrar Magalhães
ERMI FERRARI MAGALHÃES - R.S. PELA SEC.

Durval Barbosa da Cunha
DURVAL BARBOSA DA CUNHA

PREFEITO.